



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400


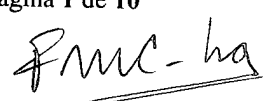
CONTRATO: 019/2019
PROCESSO Nº 153900/2019 – SCC/SECID
NOTA DE EMPENHO Nº. 458/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA CONSULT INFORMATICA LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE CONTROLE ORÇAMENTARIO - SCO.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.829.387/0001-47 com sede em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas n.º 1908, Monte Castelo/Canto da Fabrill, São Luís/MA, neste ato representado pelo Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 004.415.143-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado à empresa CONSULT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº. 02.342.048/0001-03, sediada na Rua Pedreiras, nº 13, Quadra 64, Bairro Quintas do Calhau, São Luís – MA, ora representada por FLORISE MENDES CUNHA, brasileira, empresaria, portadora do RG nº. 18663294-0 SSP/MA, CPF nº. 377.041.253-20 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, decorrente da Contratação direta por inexigibilidade de licitação, oriunda do processo administrativo nº 153900/2019, sujeitando-se à Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de Suporte Técnico ao Sistema de Controle Orçamentário – SCO, conforme consta do Termo de Referência, incluindo manutenções corretivas e revisões periódicas preventivas no software; manutenções adaptativas às necessidades do Contratante; correções de falhas; manutenções legais quando houver mudança em legislação integrativas ao sistema; bem como criação e implantação de novas funcionalidades decorrentes do aprimoramento da gestão.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

Pela prestação do serviço disposto na Cláusula Primeira do presente Contrato a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância fixa mensal de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, totalizando, ao final da vigência de 12 (doze) meses, em **R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 12000; Unid. Orçamentaria: 12101; Função: 15 – Urbanismo; Subfunção: 122; Programa: 0411; Ação: 4457; Subação: 288; Unid. Gestora: 120101; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Nat. Desp: 3.3.90.40 – Suporte de usuário software; Fonte: 0101000000, conforme Nota de Empenho nº. 458/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura do podendo ser prorrogado, de que aprovado pela CONTRATANTE na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, de modo a comportar reajuste somente após este período, considerando índices setoriais, conforme art. 40, XI e art. 65, §8º, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E CHAMADOS

A prestação dos serviços de suporte técnico e de manutenção será executada pela CONTRATADA conforme solicitação apresentada pelo CONTRATANTE e consistirá em:

I - Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas, tantas vezes quantas forem necessárias, que envolvam o sistema (software) de Controle Orçamentário – SCO através de contatos telefônicos ou e-mail, bem como presencial, a pedido do Contratante, de modo a atender aos chamados técnicos na sede da Contratada, conforme Cláusula Sexta, durante 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, excluídos finais de semana e feriados, em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico;

II - Analisar e solucionar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados e utilizados pelo sistema, bem como no programa que compõe o sistema, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

III - Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas identificados;

IV - Corrigir o sistema SCO, em decorrência dos problemas apresentados, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- V - Fornecer novas versões do sistema, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA;
- VI - Garantir o pleno funcionamento do software instalado nos computadores do CONTRATANTE.
- VII - Toda solicitação de manutenção e suporte técnico do software encaminhado à CONTRATADA deverá ser atendida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE.
- VIII - A CONTRATADA efetuará revisões periódicas preventivas no software.
- IX - Realização de manutenções corretivas, adaptativas e legais solicitadas ou de rotina no decorrer do contrato:
- Manutenção adaptativa: para adequação de funcionalidades, modificações de relatórios e de telas, adaptando os sistemas as necessidades solicitadas pela contratada, dentro da estrutura atual de dados do sistema, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início dos serviços de implantação;
 - Manutenção corretiva: para os problemas de funcionalidade de qualquer ordem, relativos ao sistema e suas respectivas interfaces com outros sistemas, com o prazo máximo para resolução de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
 - Manutenção legal: sempre que houver mudança na legislação, serão realizadas as alterações necessárias nos sistemas a fim de atender aos preceitos legais. O prazo de atendimento será objeto de análise conjunta entre as partes, que dependerá do tipo de mudança e dos prazos de implementação solicitados pela legislação;
- X- Troca de versões: sem qualquer ônus adicional para o contratante terá acesso a instalação de todas as versões dos módulos licenciados do sistema, contemplando incorporação de novas tecnologias e melhorias aprovadas entre as partes, durante todo o prazo de vigência contratual de suporte;
- XI - Desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades: implementação de novas funcionalidades solicitadas pela Contratante, a serem incorporadas aos módulos implantados, bem como a implantação dos mesmos nos setores envolvidos;
- XII - Os serviços de manutenção corretiva serão executados conforme os níveis de serviço:
- URGENTE – Caracterizado pela situação do sistema indisponível ou na iminência de indisponibilidade – O início do atendimento atenderá um prazo máximo de 4 (quatro) horas comerciais, contados a partir da hora da solicitação dos serviços;
 - NORMAL – Caracterizado pela situação do sistema estar disponível, mas apresentar falhas de funcionamento – O início do atendimento atenderá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas comerciais, contados a partir da hora da solicitação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

XIII - O suporte técnico incluirá capacitação a todos os usuários que utilizamos módulos do sistema;

XIV - Todas as capacitações, referente ao inciso XIII, serão realizadas nas dependências da Contratante, bem como esta será responsável pela infraestrutura necessária para as capacitações;

XV - As capacitações fornecidas pela CONTRATADA cumprirão uma carga horária máxima de 12 horas mensais, ficando a cargo da Instituição, planejar os setores e ou módulos abordados nas capacitações.



CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local para prestação dos serviços de suporte técnico presencial será na sede da Secretaria de Estado das Cidades (SECID-MA) localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo, cep.: 65030-005, São Luís - MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- I. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- IV. Efetuar o pagamento devido da prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- VI. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação de serviços;
- VIII. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- IX. Permitir o acesso remoto aos servidores de aplicação e banco de dados que serão utilizados para a instalação do sistema;
- X. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, notificando, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por escrito, toda e qualquer falha que exija correção por parte da CONTRATADA;
- XI. Disponibilizar a base de dados atual para a implantação dos novos sistemas;
- XII. Manter em condições operacionais, a rede de comunicação, assim como a administração de banco de dados;
- XIII. Realizar backup periódico da base de dados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- I. Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- III. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, os funções do sistema, em que se verificarem imperfeições, defeitos e incorreções;
- IV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- V. Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- VI. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, relatório de Atividades realizadas;
- VII. Comunicar à SECID-MA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- VIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECID-MA;
- IX. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da SECID-MA;
- X. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos;
- XI. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a SECID-MA, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XII. Manter um preposto, aceito pela Administração da SECID-MA, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- XIII. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail e outros dados importantes;
- XIV. Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do fornecimento;
- XV. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XVI. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do contrato, como única e exclusiva empregadora;
- XVII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- XVIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- XIX. Dispor de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo assumir também a responsabilidade pela manutenção de itens menores do sistema, não especificados neste documento, mas, que precisam ser igualmente mantidos em funcionamento;
- XX. Realizar as atividades de manutenção e tomar todas as providências cabíveis para rápida e efetiva eliminação de falhas reclamadas, sem limite de chamados mensais;
- XXI. Elaborar e entregar ao SECID-MA os relatórios mensais de suporte técnico ao Sistema;
- XXII. Encerrar os chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- XXIII. Assumir responsabilidade total por danos pessoais e materiais ocorridos no desenvolvimento das atividades estabelecidas neste termo de referência;
- XXIV. Além das exigências acima, a CONTRATADA deverá também Responsabilizar-se totalmente pela observância de leis, regulamentos e posturas em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Em caso de atraso injustificado ou inexecução integral ou parcial na prestação dos serviços pela CONTRATADA, aplicar-se-á as seguintes penalidades, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado nas obrigações assumidas dispostas neste instrumento e seus anexos;
- b) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega da prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA ONZE – FISCAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da prestação de serviço e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DOZE – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do artigo 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís-MA, 17 de outubro de 2019.

RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR
Secretario de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID
CONTRATANTE

FLORISE MENDES CUNHA

Consult Informática Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 60903259360

CPF Nº 60474279367